MENSAGEM DE VETO Nº 02 /2024.

À Sua Excelência, o Senhor,
ALEX GARCIA CARDOSO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, em face do que dispõe o §1°, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto parcial ao Projeto de Lei nº 020/2023-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 que determina que "***DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO À GESTANTE E À PARTURIENTE CONTRA A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE PARINTINS***", pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente projeto de Lei deve ser vetado em sua integralidade em face de que visa criar, por meio de ato do Poder Legislativo, atividade direcionada ao Poder Executivo, ação que não está prevista em suas normativas legais e administrativas e que, por sua natureza e competência legal, é de responsabilidade do Poder Executivo.

Trata-se de projeto que visa implantar medidas de informação e proteção à gestante e à parturiente no Município de Parintins, promovendo ainda a obrigatoriedade de criação e disponibilização de cartilha de direitos da gestante e da parturiente.

É bom frisar que o fluxo de nascituros naturais de Parintins tem demanda contínua e cada vez mais crescente o que ocasionaria uma despesa contínua para o Erário Municipal, na produção da cartilha na forma descrita no projeto.

Soma-se a tal demanda crescente, os atendimentos de grávidas e parturientes oriundas de outros municípios e de outros Estados, que se utilizam dos sistemas da rede municipal de saúde, cujos gastos são assumidos pela municipalidade.

Analisando os preceitos legais dispostos no orçamento Municipal, não vislumbramos a possibilidade de execução do referido projeto, por não existirem recursos disponíveis para serem realocados ou suplementados para sua concretização e efetivação.

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGM/P

A Administração Pública deve manter obediência aos princípios constitucionais que regem sua atuação, em especial, o da Legalidade, cujo conteúdo por ser observado nos seguintes dispositivos da LOMP:

> **Art. 108** - Nenhum empreendimento de obras e serviços do Município poderá ter início sem prévia elaboração do plano respectivo, no qual obrigatoriamente, conste:
>
> I - A viabilidade o empreendimento, sua conveniência, utilidade e oportunidade para o interesse comum;
> II – Os pormenores para sua execução;
> III – Os recursos para o atendimento das respectivas despesas;
> IV – Os prazos para o seu inicio e conclusão, acompanhados da respectiva justificação.
>
> **Parágrafo Único** - Nenhuma obra, serviço ou melhoramento, salvo casos de extrema urgência, será executado sem prévio orçamento do seu custo.
>
> **Art. 137** - São vedados:
>
> I - O início de programa ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

Da leitura dos artigos indicados acima, é simples a aferição da imposição legal dirigida ao Poder Executivo, acerca da obediência ao orçamento público **previamente elaborado**, para que a Administração Pública possa executar ações e demais medidas de sua competência, o que não existe no caso em tela.

Em vista do exposto, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº 020/2023-CMP**, especialmente o art. 4º, §§1º e 2º, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 17 de janeiro de 2024.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGM